



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 67/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que inclui, altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.859, de 2 de outubro de 2017, que institui o Concurso Anual de Ornamentação Natalina no Município de Rio do Sul.

A proposição promove adequações na organização e execução do concurso, atualizando critérios de inscrição, avaliação e premiação, além de ampliar o número de participantes contemplados com isenção parcial ou total do IPTU.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição.

Verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município e que a iniciativa do Poder Executivo é legítima. As alterações propostas tratam da disciplina de programa municipal já instituído em lei, não se identificando vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam sua tramitação.

Ressalta-se apenas a recomendação constante do parecer jurídico para que a estimativa do impacto da ampliação da renúncia de receita seja apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da regular tramitação da matéria.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora